

ATA DA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUBSTITUTA, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE O DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000297-212/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL ITAÚNA AGROPECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL ITAÚNA AGROPECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI. NA 1341ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2021, À UNANIMIDADE, O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE E CONVERTEU O FEITO EM DILIGÊNCIAS, A FIM DE QUE O MEMBRO MINISTERIAL AVERIGUASSE O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O REPRESENTANTE LEGAL DO POSTO DE COMBUSTÍVEL ITAÚNA AGROPECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., EM 31/03/2005. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE QUE A DILIGÊNCIA APONTADA PELO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE ATENDIDA, NA MEDIDA EM QUE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZOU VISITA AO REFERIDO EMPREENDIMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, OCASIÃO EM QUE O RESPONSÁVEL PELO GRUPO CINERGIA/AMBIENTAL, SR. PETRONI BANDEIRA, INFORMOU QUE, DESDE 2016, ANO QUE A EMPRESA FECHOU, O POSTO ENCONTRA-SE DESATIVADO. DEMAIS, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSEVEROU QUE SE DIRIGIU ATÉ O MENCIONADO LOCAL, OCASIÃO EM QUE CONSTATOU QUE O POSTO DE GASOLINA, DE FATO, ENCONTRAVA-SE SEM QUALQUER INDÍCIO DE FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 (SIMP Nº 000041-141/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPERFATURAMENTO

DE PREÇOS DE MERCADORIAS DE MERENDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. INVESTIGAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS DE MERCADORIA DE MERENDA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO, SEM IDENTIFICAÇÃO, DE NOTA FISCAL Nº 6.206, DATA DE EMISSÃO E SAÍDA NO DIA 26/09/2017, EMITIDA PELA EMPRESA SP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., COM O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, TIPO ALIMENTOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA), EM PRINCÍPIO, COM PREÇOS SUPERFATURADOS, OU SEJA, ACIMA DO VALOR DE MERCADO. EM ANÁLISE AO PRESENTE CASO, O MEMBRO MINISTERIAL VERIFICOU QUE A ATRIBUIÇÃO CALHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTADAMENTE, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO PRESENTE FEITO AO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO CNMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2015 (SIMP Nº 000061-199/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE PELO ENTÃO PREFEITO DE COCAL DOS ALVES/PI, FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE PELO ENTÃO PREFEITO DE COCAL DOS ALVES/PI, FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2008. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES/PI, EM FACE DO EX-GESTOR FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO, NO ANO DE 2013. EM ANÁLISE AOS AUTOS, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONSUBSTANCIADO NAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, BEM COMO, NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, NOS TERMOS DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, O PNATE É VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, AUTARQUIA FEDERAL RESPONSÁVEL POR EXECUTAR AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ADEMAIS, O CNMP JÁ DEFINIU NO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00331/2021-08, QUE CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. ISTO POSTO, HAVENDO DIRETO INTERESSE FEDERAL NA PRESENTE DEMANDA, DEVERÃO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PARQUET FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS, DE OFÍCIO, AO MPF, ORA COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO COLEGIADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CSMP/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS, DE OFÍCIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0149.0032511/2022-41 – GEDOC Nº 000097-226/2022). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA/PI. ASSUNTO:

REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000173-163/2017). PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. RELATORA: **DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTORA DE JUSTIÇA LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE ADOTAR MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À EXPIRAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA/PI E O ESTADO DO PIAUÍ, PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS DIRECIONADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR LOCAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000440-206/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE OBRA E DANO AMBIENTAL NO CENTRO DE URUÇUI-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE OBRA E DANO AMBIENTAL NO CENTRO DE URUÇUI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, A DENUNCIANTE BUSCAVA PROVIDÊNCIAS QUANTO À REALIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES EM UM TERRENO LOCALIZADO ATRÁS DE SUA RESIDÊNCIA, A PROMOTORIA DE BASE EMPREENDEU DILIGÊNCIAS BUSCANDO MAIS INFORMAÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E OBTEVE INFORMAÇÕES QUE O ÓRGÃO ESTAVA ATUANDO ATIVAMENTE NA BUSCA DA REGULARIZAÇÃO DA OBRA E MITIGAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS. 2. DE TODO O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DEMONSTRARAM SER SUFICIENTES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS OBRAS OBJETO DE INVESTIGAÇÃO QUANTO À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, NÃO RESTOU CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000270-164/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A CONCESSÕES DE USO DE PONTOS COMERCIAIS (BOXES) DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BATALHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A CONCESSÕES DE USO DE PONTOS COMERCIAIS (BOXES) DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BATALHA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NÃO FOI APURADO QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE VISTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADA NO ATO DE CONCESSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS (BOXES) DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE BATALHA, INOBSERVÂNCIAS DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, TAIS COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, SENDO OBEDECIDO OS DITAMES LEGAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000095-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020, PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020, PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E PELAS UNIDADES HOSPITALARES CITADAS DURANTE O PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE QUE A AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES FUNDAMENTOU-SE EM UMA NECESSIDADE SOCIAL URGENTE EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 E OCORREU CONFORME OS DITAMES LEGAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000060-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 31/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA TRANSMED SERVIÇOS DE REMOÇÃO SIMPLES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 26.154.859/0001-49, PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 31/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA TRANSMED SERVIÇOS DE REMOÇÃO SIMPLES DE PACIENTES LTDA, CNPJ 26.154.859/0001-49, PARA LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESAPI) E PELO DIRETOR DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (MDER) PODE-SE CONCLUIR QUE A LOCAÇÃO DA AMBULÂNCIA SE DEU EM RAZÃO DE JUSTIFICADA NECESSIDADE PÚBLICA COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE A TODOS OS CIDADÃOS ATENDIDOS PELA MATERNIDADE ESTADUAL. **EGRÉGIO CONSELHO**

SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000666-310/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PARCELAMENTO FIRMADO COM A ELETROBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PARCELAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E A ELETROBRÁS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM BASE EM REPRESENTAÇÃO ENVIADA AO CACOP SOBRE SUPOSTO CÁLCULO ERRÔNEO FEITO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO VISANDO ENRIQUECER ILICITAMENTE, NO ÂMBITO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E ELETROBRÁS 2. APÓS ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELO CACOP ATRAVÉS DO PARECER TÉCNICO Nº 91/2022 VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUVE SOBREPÊÇO OU SUPERFATURAMENTO NO VALOR DO PARCELAMENTO REFERENTE AO DÉBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ COM A ELETROBRÁS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000208-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DA SERVIDORA ISELMA FERREIRA FEITOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DA SERVIDORA ISELMA FERREIRA FEITOSA – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. APÓS DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA DE BASE, FOI VERIFICADO QUE A CONDUTA NÃO CONFIGUROU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS ARTS. 9º OU 10º DA LEI Nº 8429/92, VISTO QUE NÃO HOUVE CABAL DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, POIS DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ A SERVIDORA LABOROU NOS DOIS TRABALHOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA COM ASSIDUIDADE, CUMPRINDO REGULARMENTE SUA CARGA HORÁRIA 2. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000035-095/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INVESTIGAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, ANALISANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NO PROCESSO, NÃO SE ENCONTRARAM PRESENTES ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR EVENTUAIS AJUIZAMENTOS DE AÇÕES, VEZ QUE NÃO HOUVE O

NENHUM INDÍCIO DE DIRECIONAMENTO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001.000354/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-292/2019). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS FRAUDES NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGULADO PELO EDITAL Nº 01/2015, REALIZADO PELO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTAS FRAUDES NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGULADO PELO EDITAL N. 01/2015, REALIZADO PELO INSTITUTO MACHADO DE ASSIS, PARA PROVIMENTO DE VAGAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, ANALISANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NO PROCESSO, OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ MÁCULA DE IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA DE BELÉM DO PIAUÍ, VEZ QUE OS AGENTES PÚBLICOS OBTIVERAM APROVAÇÃO NA PROVA, SEM INDÍCIOS DE QUALQUER INGERÊNCIA DA PREFEITA À ÉPOCA DOS FATOS NO RESULTADO DO CERTAME. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000002-059/2018). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADE COM CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PELA PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** AVERIGUAR IRREGULARIDADE COM CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PELA PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NO PROCESSO, NÃO SE VISLUMBRA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ALESSANDRO AGUIAR DOS SANTOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EM 2017, INCLUSIVE NO PROCESSO CONSTA VASTA ACERVO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO QUE TODOS OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000365-184/2017). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: AVERIGUAR FALTA DE AMBULÂNCIA NO HOSPITAL DE CASTELO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** AVERIGUAR FALTA DE AMBULÂNCIA NO HOSPITAL DE CASTELO DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO CONCRETO, ANALISANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NO PROCESSO, NÃO SE VISLUMBRA O ELEMENTO SUBJETIVO DO DOLO CAPAZ DE CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, VISTO QUE TANTO O MÉDICO QUANTO O HOSPITAL DE CASTELO DO PIAUÍ FIZERAM O POSSÍVEL PARA QUE A PACIENTE FOSSE ATENDIDA DA FORMA MAIS EFICIENTE POSSÍVEL NO MOMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000096-226/2022 – SEI Nº 19.21.0706.0032483/2022-08). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-065/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP Nº 000531-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DO SERVIDOR DAVID TEIXEIRA DE BRITO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. 2. OS ELEMENTOS COLHIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM QUE A NOMEAÇÃO DO INVESTIGADO DECORREU DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, SEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE NO CERTAME OU NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 (SIMP Nº 000253-212/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DE CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE ENFERMEIRO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA DE FRONTEIRAS NO ANO DE 2018. 2. OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO PRESENTES NOS AUTOS SÃO INAPTOS À COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA E, ALIÁS, AO INÍCIO DA PRÓPRIA INVESTIGAÇÃO. 3. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2018 (SIMP Nº 000376-203/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE MÉDICOS NA CIDADE DE JERUMENHA, ALÉM DE FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. FALTA DE MÉDICOS E DE MEDICAMENTOS. FEITO BASEADO EM DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MÉDICOS E FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS) DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA. 2. NO CASO DOS AUTOS, A NOTÍCIA DO FATO (DENÚNCIA ANÔNIMA) ERA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO, RESTANDO IMPOSSIBILITADA A INTIMAÇÃO DO NOTICIANTE – EM RAZÃO DO ANONIMATO – PARA COMPLEMENTÁ-LA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE, POR SI SÓ, ENSEJARIA O SEU ARQUIVAMENTO AINDA NO INÍCIO, EM 2018, A TEOR DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 3. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, EVENTUAIS ATOS OMISSIVOS OU COMISSIVOS DOS ENTÃO GESTORES MUNICIPAIS NÃO MAIS CARACTERIZARIAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS NO AGORA TAXATIVO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000866-369/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS REALIZADAS ATRAVÉS DO AMBULATÓRIO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARQUES BASTOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS REALIZADAS POR INTERMÉDIO DO AMBULATÓRIO DE

CLÍNICAS INTEGRADAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARQUES BASTOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, A GESTANTE. 2. AUTOS INSTRUÍDOS COM DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR QUE A PACIENTE INTERESSADA FOI DEVIDAMENTE ATENDIDA NO HOSPITAL EM COMENTO, INEXISTINDO ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU DA TAMBÉM ALEGADA FALTA DE FUNCIONÁRIOS NO LOCAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001870-019/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM APROPRIAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À ILPI VILA DO ANCIÃO E DE DOAÇÕES POR ESTA RECEBIDAS, ALÉM DE UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA ILPI VILA DO ANCIÃO EM PROVEITO PRÓPRIO POR SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO, AS QUAIS CARACTERIZAM, EM TESE, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS NO ART. 9º, IV E XI, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. APROPRIAÇÃO DE BENS DE ILPI. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA APROPRIAÇÃO DE BENS E DOAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA DO ANCIÃO, ALÉM DA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO. 2. A SITUAÇÃO NOTICIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FOI EXPOSTA NOS TERMOS DE DECLARAÇÕES DE DOIS IDOSOS RESIDENTES NO LOCAL E DE DUAS FUNCIONÁRIAS, ACOMPANHADAS DE ELEMENTOS QUE NÃO DEMONSTRAM, MINIMAMENTE, A OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 3. AS PRETENSAS JUDICIALIZAÇÃO E CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS EXIGEM A FORMAÇÃO DE CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO HÍGIDO, CAPAZ DE DEMONSTRAR, INEQUIVOCAMENTE, A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO AGENTE DE ALCANÇAR O(S) RESULTADO(S) ILÍCITO(S) TIPIFICADO(S) NA LEI Nº 8.429/1992. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000081-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NÍVEL MESTRADO) EM BIOTECNOLOGIA, CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO, LOCALIZADO EM PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS MESTRANDOS EM BIOTECNOLOGIA, CIÊNCIAS BIOMÉDICAS E PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI) NO MUNICÍPIO

DE PARNAÍBA. 2. OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO COLHIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM QUE, EMBORA CONFIRMADA A SITUAÇÃO NOTICIADA, ESTA FOI REGULARIZADA NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, RESTANDO CARACTERIZADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000517-369/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR FATOS APRESENTADOS POR VEREADORA, RELACIONADOS ÀS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE SEJAM SUSPENSAS AS AULAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO. CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19 EM REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. PROCEDIMENTO AUTUADO COM BASE NO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE NO QUAL UMA VEREADORA SOLICITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À SUSPENSÃO DAS AULAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS (COE) À ÉPOCA E AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.548/2022. 2. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, CONTUDO, SOBREVEIO DECRETO AUTORIZANDO A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS, SITUAÇÃO QUE JÁ ERA ACOMPANHADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL MEDIANTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NO QUAL FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A ADOÇÃO DE UM PROTOCOLO DE SEGURANÇA E, ASSIM, SATISFIZERAM A PRETENSÃO DA VEREADORA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000069-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO DE ALUNO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTO DOS SANTOS LIMA, PRATICADO PELA DIRETORA E POR UMA PROFESSORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PENALIDADES DISCIPLINARES. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. CONSTRANGIMENTO DE ALUNO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO A ALUNO PELA DIRETORA E POR UMA PROFESSORA DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDICTO DOS SANTOS LIMA. 2. RESTOU DEMONSTRADO, NO CASO, QUE A SITUAÇÃO NOTICIADA FOI DEVIDAMENTE APURADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA, QUE NÃO VERIFICOU MAIORES PROBLEMAS NO RELATO DA NOTICIANTE, A QUAL, ALIÁS, DECIDIU MANTER A CRIANÇA NA ESCOLA E, MESES DEPOIS, PREFERIU TRANSFERI-LA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 3. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO

MÍNIMOS SOBRE A ALEGADA PERSEGUIÇÃO PELAS INVESTIGADAS. 4. MANIFESTAÇÃO DA NOTICIANTE DE DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO INQUISITÓRIO. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001752-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR A EVENTUAL AUSÊNCIA DE VACINAÇÃO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO. NEGATIVA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA NEGATIVA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 A PSICÓLOGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. 2. NA HIPÓTESE, O ENTE MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A EFETIVA IMUNIZAÇÃO DA NOTICIANTE, RESTANDO PLENAMENTE SATISFEITA A SUA PRETENSÃO E, PRINCIPALMENTE, GARANTIDO O SEU DIREITO COMO PROFISSIONAL DA SAÚDE. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2021 (SIMP Nº 000061-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, DA SERVIDORA JONARY ANDRADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DESVIO DE FINALIDADE DE CARGO EM COMISSÃO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TAC. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE DA SERVIDORA NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUÇUÍ. 2. NO CASO CONCRETO, CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, MAS DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM PREFEITO DE URUÇUÍ, CUJA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS RESULTAM CERTAS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, E DETERMINADAS QUANTO AO SEU OBJETO, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO CARACTERIZADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INQUISITÓRIO, CONFORME ADMITIDO PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 179/2017. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.11 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 17/2020 (SIMP Nº 000658-212/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DO DELITO DE FURTO SIMPLES E ABUSO DE AUTORIDADE, CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 3º, ALÍNEA B, DA LEI Nº 4.898/1965. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PRÁTICA DE FURTO SIMPLES E ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS MILITARES. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE FURTO SIMPLES E DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS MILITARES DURANTE BUSCA E APREENSÃO, SUPOSTAMENTE SEM MANDADO, NA CASA DE CIVIL, NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS. 2. NA HIPÓTESE, A PARTE NOTICIANTE EXTERNOU NÃO LEMBRAR DA OCORRÊNCIA DO FURTO, AFIRMANDO QUE VIU OS MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO COM O DELEGADO RESPONSÁVEL. 3. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E ELEMENTO DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA, INEXISTINDO TAMBÉM, POR CONSEQUÊNCIA, FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014 (SIMP Nº 000286-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO EM VIAS LATERAIS DE ESTRADAS DE ANÍSIO DE ABREU, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGE NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO EM ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU. 2. NO CASO DOS AUTOS, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ENTE MUNICIPAL DEMONSTRAM QUE A LICITAÇÃO EM COMENTO OCORREU EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AFASTANDO OS ARGUMENTOS DA MANIFESTAÇÃO ENSEJADORA DO FEITO. 3. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, A PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS ENCONTRA-SE PRESCRITA, TENDO EM VISTA QUE O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO PELO INVESTIGADO OCORREU NO ANO DE 2016, OU SEJA, HÁ MUITO MAIS DE CINCO ANOS, PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992 PARA A PROPOSITURA DAS AÇÕES QUE LEVEM A EFEITOS AS SANÇÕES NELA PREVISTAS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2014 (SIMP Nº 000282-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE

DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO À EMPRESA G2G – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. (CNPJ Nº 10.811.538/0001-30), NO VALOR DE R\$ 101.394,93, PARA DESPESA COM ALUGUEL/LOCAÇÃO/FRETE DE VEÍCULOS (TC-E-014038/11). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE DISPÊNDIO CONSUMADO, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SASC) DE PIRACURUCA EM FAVOR DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE ALUGUEL, LOCAÇÃO E/OU FRETE DE VEÍCULOS, NO ANO DE 2011. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OCORREU NO LONGÍNQUO ANO DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 10 ANOS. 3. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS EM COMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO, CONSOANTE DISPOSIÇÃO DO ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000530-143/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: APURAR PRECARIEDADE NO ATENDIMENTO DO CAPS DE UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. PRECARIEDADE DE CAPS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE APURAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE PRECARIEDADE NO ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I) DO MUNICÍPIO DE UNIÃO. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL, DESTACANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 3. INOBSERVÂNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 164/2017, O QUAL DISPÕE QUE O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO SERÁ APURADO NOS AUTOS DO PRÓPRIO INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU PREPARATÓRIO EM QUE FOI EXPEDIDA. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBEROU PELO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017 (SIMP Nº 000546-206/2016). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA**

CELINA DE OLIVEIRA NUNES. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE URUÇUÍ E ANTÔNIO ALMEIDA E AO ESTADO DO PIAUÍ. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DE UM LADO, NA NÃO CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E, POR OUTRO, NA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 3. NO CASO, CONTUDO, O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E O ESTADO DO PIAUÍ NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PELA INVESTIGADA, NÃO SE PODENDO A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. 4. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. 5. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 17, XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0030755/2022-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000065-344/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DOS FATOS EXPOSTO EM REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA (SINDSERM), NO SENTIDO DE QUE, EM 12 DE MARÇO DE 2021, FOI VEICULADO EM TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE TERESINA, POR MEIO DE COLETIVA DE IMPRENSA, QUE A GESTÃO MUNICIPAL PLANEJAVA COMPRAR 100 MIL DOSES DA VACINA SINOVAR. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE, FACTUALMENTE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0029862/2022-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000772-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES. É POSSÍVEL INFERIR DOS AUTOS QUE, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO

SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0155.0030142/2022-88). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000015-424/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES EM DISPENSA EMERGENCIAL OCORRIDA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0030034/2022-59). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO ROCHA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, BEM COMO DA ACUMULAÇÃO DO CARGO COM A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0030180/2022-94). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000163-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA OMISSÃO NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C REFERENTE AO TERMO/CONVÊNIO Nº 1831/2011. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0032519/2022-06). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002834-369/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI), ATUAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR), AO SERVIDOR ALCEOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO, CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, SEM ÔNUS PARA A CITADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000111-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO E NA EXECUÇÃO DA OBRA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000129-206/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA FORMULADA PERANTE A PROMOTORIA DE ORIGEM ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO EM QUANTITATIVO SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL POR PARTE DO DR. LEONARDO SÉRVIO LUZ, MÉDICO PSQUIATRA QUE ATUA NO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIA ANÔNIMA QUE INDICAVA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO TETO CONSTITUCIONAL POR PARTE DO MÉDICO PSQUIATRA LEONARDO SÉRVIO LUZ – INVESTIGAÇÕES QUE NÃO REVELARAM A EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000025-027/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO COMUNICAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. WASHINGTON MARTINS DOS ANJOS E O RECEPTOR O SR. EDIVAN MARTINS DOS ANJOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** TRANSPLANTE INTERVIVOS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO – AS PARTES JURIDICAMENTE CAPAZES RATIFICARAM A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000612-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELA PROFESSORA MARIA DO SOCORRO LEITE, NA UNIDADE ESCOLAR JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NA UNIDADE ESCOLAR JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – ILICITUDE NÃO CONSTATADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007,

DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000490-164/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILICITUDES NA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA À EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA – ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS ILICITUDES NA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE BATALHA À EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA – ILICITUDES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍNCULO OU REPASSE DO MUNICÍPIO À EMPRESA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000626-161/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERANTINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELLE SANTOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO, SOBREPREGO OU QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000220-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ QUE NOTICIA A NECESSIDADE DE TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA QUE IDOSO EM CONDIÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA OBTENHA OS MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO SEU TRATAMENTO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MEIO DA OUVIDORIA DO MPPI PEDINDO PROVIDÊNCIAS PARA QUE IDOSO EM CONDIÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA OBTENHA MEDICAMENTO INDISPENSÁVEL AO TRATAMENTO DE SUA SAÚDE – PERDA DO OBJETO – O IDOSO SOLICITOU O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000410-144/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO

FORMULADA PELA SRA. MARIA ERONICE LOPES DA SILVA QUE NOTICIA AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA LOCALIDADE BOA VISTA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DA LOCALIDADE BOA VISTA, EM MIGUEL ALVES – PERDA DO OBJETO – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PELA EQUATORIAL – PI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO ILEGAL DO ESTABELECIMENTO “ACADEMIA DO LUCAS”, DE PROPRIEDADE DO SR. LUCAS MANOEL DE S. CAMINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO FUNCIONAMENTO ILEGAL DE ACADEMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO – O ESTABELECIMENTO INVESTIGADO TEVE SUAS ATIVIDADES ENCERRADAS – PERDA DE OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000117-177/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DO AGENTE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000298-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA BENILDE DE SOUSA BRITO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA BENILDE DE SOUSA BRITO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15,

INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000122-214/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA QUE INFORMA A PRÁTICA DE MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO PELO SR. JOSEMAR TEIXEIRA DE MOURA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRÁTICA DE MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO PELO SR. JOSEMAR TEIXEIRA DE MOURA, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0800895-23-2022.8.18.0084 E AÇÃO PENAL Nº 0800.900-45-2022.8.18.0084 AJUIZADAS NA COMARCA DE BARRO DURO/PIAUI – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000646-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INCISOS II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67) PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, POR OCASIÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2016, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA RITA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2016 – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE REGÊNCIA – AUSÊNCIA DE CRIME A SER PERQUIRIDO EM AÇÃO PENAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA – ART. 19 DA RESOLUÇÃO 181, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000191-250/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA A VÍTIMA MARIA EUGÊNIA CELSO COELHO DE SANTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA – CRIMES DE AÇÃO PENAL PRIVADA – RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E IMPROVIDO — INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, § 4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000511-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO PAGAMENTO DE PROFESSORES EM DESCONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL PELO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE TRATA DO MESMO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DOMINANTE NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DA NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE LOUVOR AO PROMOTOR DE JUSTIÇA ENY MARCOS VIEIRA PONTES POR RECEBER TÍTULO DE CIDADÃO PIAUIENSE E PELO TRABALHO REALIZADO EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PAI DA DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA, O SENHOR OSVALDO ANTÔNIO DE MOURA, FALECIDO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ÁLVARO ALVES DE ALMEIDA, PAI DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA E SOGRO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA REGINA MAURA GOMES EVARISTO, IRMÃ DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000147-035/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR PROBLEMAS NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CRAS DE NAZÁRIA – PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR PROBLEMAS NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CRAS DE NAZÁRIA-PI. NO CASO DOS PRESENTES AUTOS RESTOU DEMONSTRADO QUE FORAM DEVIDAMENTE SANADAS AS QUESTÕES ACERCA DO CRAS. ADEMAIS, A SITUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE NAZÁRIA ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELA 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA POR MEIO DO PROCEDIMENTO SIMP 000067-035/2016. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000377-203/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA ATIVIDADES ESSENCIAIS DO CONSELHO TUTELAR, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE JERUMENHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA ATIVIDADES ESSENCIAIS DO CONSELHO TUTELAR, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE JERUMENHA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE HÁ VEÍCULOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE CUNHO ESSENCIAL. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000222-319/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR SE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A CÂMARA MUNICIPAL ESTAVAM CUMPRINDO AS LEGISLAÇÕES RELATIVAS AO ACESSO À INFORMAÇÃO E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A CÂMARA MUNICIPAL ESTAVAM CUMPRINDO AS LEGISLAÇÕES RELATIVAS AO ACESSO À INFORMAÇÃO E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, RESTOU CONFIRMADA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ESTÃO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000145-083/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR SOBRE A SITUAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CORRENTE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SOBRE A SITUAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE CORRENTE/PI. NO CASO DOS PRESENTES AUTOS RESTOU DEMONSTRADO QUE O PARQUE DE EXPOSIÇÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE USO, POSTO QUE FORAM REALIZADAS OBRAS NO LOCAL. OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO COLHIDOS DEMONSTRAM QUE, A SITUAÇÃO NOTICIADA, FOI REGULARIZADA NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO

DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000197-177/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: APURAR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE/DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO PREGÃO PRESENCIAL N.11/2021, DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, VOLTADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE/DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO PREGÃO PRESENCIAL N.11/2021, DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, VOLTADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, PREVISTO PARA O 05/03/2021. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO IMPEDITIVA PARA QUE INTERESSADOS PARTICIPASSEM DO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PELO ENTE E SEUS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000340-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DE URUÇUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DO SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONSTRUÇÃO/ IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DE URUÇUÍ/PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DE URUÇUÍ/PI, BEM COMO O MAIS BREVE POSSÍVEL OS 18 POÇOS ESTARÃO COM SUAS INSTALAÇÕES CONCLUÍDAS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000483-319/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS SUPOSTAMENTE PRATICADO POR MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA E GEDISON ALVES RODRIGUES, NA QUALIDADE DE PREFEITOS DE MARCOS PARENTE, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR

POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS SUPOSTAMENTE PRATICADO POR MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA E GEDISON ALVES RODRIGUES, NA QUALIDADE DE PREFEITOS DE MARCOS PARENTE, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO DE 2016. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO NA LEI 14.230/2021. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000274-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: APURAR DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO AO CREDOR ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO AO CREDOR ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2009, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92, CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, FIMOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2012. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, VEZ QUE HOUVE A CONTRAPRESTAÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO ORAM COMPATÍVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI Nº 05. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000391-144/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ELY SANDRO VAZ E SILVA, ELIANE SALES DE OLIVEIRA ROSA E ELIZANY VAZ E SILVA.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUANA AZERÊDO ALVES; **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ELY SANDRO VAZ E SILVA, ELIANE SALES DE OLIVEIRA ROSA E ELIZANY VAZ E SILVA APÓS REGULAR INSTRUÇÃO NÃO VERIFICOU ELEMENTOS APTOS À FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE OUTRAS MEDIDAS COM O DESIDERATO DE PROMOVER O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS QUALQUER NATUREZA. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP-PI Nº 05. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000147-195/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI, COM POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, II E VI, ART. 10, V E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI, COM POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, II E VI, ART. 10, V E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO MAIS AMPLO EM CURSO TRAMITANDO EM SEDE DA SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA CUJO MOTE É INVESTIGAR IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI. REMESSA DOS AUTOS À SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE SEREM APENSADOS AO PROCEDIMENTO DE OBJETO MAIS AMPLO, ESPECIALMENTE, CONSIDERANDO QUE A INVESTIGAÇÃO ENCONTRA-SE MAIS AVANÇADA E ABRANGENTE, PODENDO SERVIR, INCLUSIVE, DE SUBSÍDIO PARA TAL INVESTIGAÇÃO, DEVENDO OS PROCEDIMENTOS SEREM REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU REMESSA DOS AUTOS À SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE SEREM APENSADOS AO PROCEDIMENTO DE OBJETO MAIS AMPLO, ESPECIALMENTE, CONSIDERANDO QUE A INVESTIGAÇÃO ENCONTRA-SE MAIS AVANÇADA E ABRANGENTE, PODENDO SERVIR, INCLUSIVE, DE SUBSÍDIO PARA TAL INVESTIGAÇÃO, DEVENDO OS PROCEDIMENTOS SEREM REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000621-325/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI ASSUNTO: INVESTIGAR *NOTICIA CRIMINIS* APRESENTADA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR *NOTICIA CRIMINIS* APRESENTADA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO. DESPICIENDA A REMESSA DOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO TAIS PROCEDIMENTOS ENSEJAREM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL, DEVENDO O MEMBRO COMUNICAR POR OFÍCIO A ESTE ÓRGÃO COLEGIADO, INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MATÉRIA JUDICIALIZADA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000519-195/2021) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA ASSUNTO: APURAR CONDUTA CONFIGURADORA, EM TESE, DO CRIME AMBIENTAL DESCRITO NO ART. 54 DA LEI 9.605/98. PROMO-

ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR CONDUTA CONFIGURADORA, EM TESE, DO CRIME AMBIENTAL DESCRITO NO ART. 54 DA LEI 9.605/98, CONSTANDO COMO INVESTIGADA A NACIONAL IRACEMA DA SILVA PEREIRA. JUNTADA DE RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCLUINDO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 54, LEI 9.605/98. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS, CAPAZES DE APONTAR A MATERIALIDADE DO CRIME. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EX VI DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000037-371/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À SRA. ELAINE GISELLE DE SOUSA DOS MARTÍRIOS, PARTICIPANTE DO PROJETO CÍRCULO LILÁS, DESENVOLVIDO PELA 8ª PJ DE PICOS, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, ESPECIALMENTE O PSICOLÓGICO/PSIQUIÁTRICO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS SERVIÇOS QUE FOSSEM NECESSÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROMANA LEITE VIEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À SRA. ELAINE GISELLE DE SOUSA DOS MARTÍRIOS, PARTICIPANTE DO PROJETO CÍRCULO LILÁS, DESENVOLVIDO PELA 8ª PJ DE PICOS, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR, ESPECIALMENTE O PSICOLÓGICO/PSIQUIÁTRICO, SEM PREJUÍZO DE OUTROS SERVIÇOS QUE FOSSEM NECESSÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB ARGUMENTO DE QUE FALTARIA JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DAR-SE-Á NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, APENAS COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. A REMESSA DOS AUTOS OCORRERÁ, TÃO SOMENTE, PARA APRECIÇÃO DE RECURSO, HIPÓTESE NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 001117-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, DE TER A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA SOBRE DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO A SUA VULNERABILIDADE FRENTE AO FORNECEDOR, NOS TERMOS DOS ART. 4º, INCISO I E ART. 6, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RELATIVA A ALTERAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR, DE TER A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA SOBRE DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO A SUA VULNERABILIDADE FRENTE AO FORNECEDOR, NOS TERMOS DOS ART. 4º, INCISO I E ART. 6, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RELATIVA A ALTERAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTE LESÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR, POSTO QUE O DEVER DE INFORMAR EXISTIU

DESDE O INÍCIO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO A EMPRESA NÃO AGIU FORA DOS DITAMES LEGAIS. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 001560-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DAS PESSOAS IDOSAS ANTÔNIO EVANDRO REIS ANTÃO E DINALBA MARIA LIMA SOUSA REIS. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DAS PESSOAS IDOSAS ANTÔNIO EVANDRO REIS ANTÃO E DINALBA MARIA LIMA SOUSA REIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTE PROVA DE VIOLÊNCIAS PATRIMONIAL E PSICOLÓGICA ÀS PESSOAS IDOSAS. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO ESTÃO APARENTEMENTE EM TOTAL CAPACIDADE MENTAL E COGNITIVA PARA TOMAR SUAS PRÓPRIAS DECISÕES E APTIDÃO MOTORA DE DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DIÁRIA, ESTANDO EM BOAS CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS. ASSIM, AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS SÃO INSUFICIENTES A ENSEJAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO SENDO DISPENSÁVEIS OUTRAS MEDIDAS PROTETIVAS, VEZ QUE NÃO SE CONSTATOU HIPÓTESES CARACTERIZADORAS DE ABUSOS CONTRA PESSOA IDOSA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO SOLICITOU A INCLUSÃO EXTRA PAUTA DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0730.0032794/2022-78 E SEI Nº 19.21.0123.0032165/2022-73.

2.5.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0730.0032794/2022-78) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000719-308/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000719-308/2020, SOLICITADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, TITULAR DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR LIEGE DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO GONÇALVES, TENDO EM VISTA ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE MÉDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI E VICE-PREFEITA DE CAMPO MAIOR/PI NO PERÍODO DE 2017/2019. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº

14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0032165/2022-73) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000316-182/2019 PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000316-182/2019, SOLICITADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO II – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR PAGAMENTO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3. PROPOSTA DE SÚMULA

3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0329.0032909/2022-78. PROPOSTA DE SÚMULA. ASSUNTO: DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM IGUAL TEOR DE INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO DE UM MESMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. **RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO.** JUSTIFICATIVA – NO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº (GEDOC Nº 000033-226/2021), REALIZADO EM 26/05/2022, O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI DECIDIU, EM ANÁLISE À CONSULTA FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO PALÁCIO ROCHA, QUE IDENTIFICADA A SITUAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM IGUAL OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO DE UM MESMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, OS

PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, DEVENDO OS AUTOS MAIS RECENTES SEREM ANEXADOS AO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE E QUE SE ENCONTRA COM UMA INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA, PODENDO, INCLUSIVE, SERVIR DE SUBSÍDIO PARA TAL INVESTIGAÇÃO. NA REFERIDA OPORTUNIDADE, O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, POR OPORTUNO, VERIFICANDO A UNANIMIDADE DO ENTENDIMENTO ESPOSADO, DETERMINOU A TRANSFORMAÇÃO DESTES EM SÚMULA, DEVENDO OS TERMOS DA REFERIDA SER APRESENTADOS AO CONSELHO SUPERIOR, PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO, O QUE AGORA SE CONCRETIZA. CONFORME EXPOSTO, A PROPOSTA DE SÚMULA EM EPÍGRAFE BUSCA CONSOLIDAR O POSICIONAMENTO DESTES EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, NO QUE TANGE À DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM IGUAL OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO DE UM MESMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. IMPERIOSO RESSALTAR QUE ESTE COLENDO COLEGIADO TEM ENTENDIDO QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO DARIA ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE QUAISQUER DOS FEITOS INSTAURADOS, DEVENDO OS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DE BASE PROMOVER O APENSAMENTO DOS AUTOS MAIS ANTIGOS AOS MAIS RECENTES, A FIM DE VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME ACERCA DA MATÉRIA APURADA. SOBRE ESSA TESE, CUMPRE DESTACAR QUE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OCORRERÁ ANTE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, A SABER: ART. 10. ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROMOVERÁ, FUNDAMENTADAMENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO”. - GRIFO NOSSO. NESSA ESTEIRA, NÃO PODERIA UM DOS PROCEDIMENTOS CONTINUAR EM PROSSEGUIMENTO E O OUTRO SER ARQUIVADO, ENQUANTO NÃO CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO AVERIGUADO EM AMBOS. CUMPRE ASSINALAR QUE ESTE POSICIONAMENTO ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DO E. CSMP/PI, NO JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, REFERENTE À CONSULTA FORMULADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO PALÁCIO ROCHA ACERCA DA MATÉRIA EM EXAME: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000033-226/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS – PI. ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA ACERCA DA DUPLICIDADE DE INQUÉRITOS CIVIS, CUJOS OBJETOS VISAM APURAR A MESMA MATÉRIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO. O MEMBRO MINISTERIAL APRESENTA O SEGUINTE QUESTIONAMENTO: “QUANDO HÁ DOIS INQUÉRITOS CIVIS APURANDO OS MESMOS FATOS (DUPLICIDADE), PORÉM UM EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO EXISTE/HÁ VIABILIDADE DE ARQUIVAR ESSE PROCEDIMENTO (O QUE AINDA ESTÁ INICIANDO) NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, COM A COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO ÓRGÃO SUPERIOR? OU DEVE ENCAMINHAR AMBOS AO CSMP PARA SUA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO?”. EM ANÁLISE À REFERIDA CONSULTA, RESSALTE-SE QUE ESTE COLENDO COLEGIADO TEM ENTENDIDO QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO DARIA ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE QUAISQUER DOS FEITOS INSTAURADOS, DEVENDO OS ÓRGÃOS MINISTERIAIS DE BASE PROMOVEREM O APENSAMENTO DOS AUTOS MAIS ANTIGOS AOS MAIS RECENTES, A FIM DE VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME ACERCA DA MATÉRIA APURADA. RELEVANTE MENCIONAR QUE O REFERIDO ENTENDIMENTO É TEMA DOS ENUNCIADOS Nº 1 DO CSMP DO PARÁ E Nº 39 DO CSMP DE MINAS GERAIS. ANTE O EXPOSTO E RESPONDENDO À CONSULTA QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CONCLUI-SE QUE, IDENTIFICADA A REFERIDA SITUAÇÃO, OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, DEVENDO OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS À

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA SEREM ANEXADOS AO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE E QUE SE ENCONTRA COM UMA INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA, PODENDO, INCLUSIVE, SERVIR DE SUBSÍDIO PARA TAL INVESTIGAÇÃO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RESPONDENDO À CONSULTA FORMULADA, CONCLUIU QUE, IDENTIFICADA A SITUAÇÃO SOB ANÁLISE, OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA, DEVENDO OS AUTOS MAIS RECENTES SEREM ANEXADOS AO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE E QUE SE ENCONTRA COM UMA INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADA, PODENDO, INCLUSIVE, SERVIR DE SUBSÍDIO PARA TAL INVESTIGAÇÃO. O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, POR OPORTUNO, VERIFICANDO A UNANIMIDADE DO ENTENDIMENTO ESPOSADO, DETERMINOU A TRANSFORMAÇÃO DESTE EM SÚMULA, DEVENDO OS TERMOS DA REFERIDA SER APRESENTADOS AO CONSELHO SUPERIOR, PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO. (JULGADO EM 26.05.2022, NA 1358ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. RELATORA: LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO). RELEVANTE MENCIONAR, AINDA, QUE O REFERIDO ENTENDIMENTO É TEMA DOS ENUNCIADOS Nº 11 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ E 392 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. ISTO POSTO, ATENDENDO AO QUE RESTOU DELIBERADO NA 1358ª SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUE, A TÍTULO DE SUGESTÃO, A PROPOSTA DE REDAÇÃO DA SÚMULA: “A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS VERSANDO ACERCA DO MESMO OBJETO NÃO DÁ ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE UM DELES. SE DETECTADA TAL CIRCUNSTÂNCIA NA FASE PREPARATÓRIA, DEVERÁ O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME. NA HIPÓTESE DA MATÉRIA HAVER SIDO JUDICIALIZADA, A PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA SERÁ A JUNTADA DO PROCEDIMENTO À RESPECTIVA AÇÃO.” **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS VERSANDO ACERCA DO MESMO OBJETO NÃO DÁ ENSEJO AO ARQUIVAMENTO DE UM DELES. SE DETECTADA TAL CIRCUNSTÂNCIA NA FASE PREPARATÓRIA, DEVERÁ O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER O APENSAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR UMA DECISÃO UNIFORME. NA HIPÓTESE DA MATÉRIA HAVER SIDO JUDICIALIZADA, A PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA SERÁ A JUNTADA DO PROCEDIMENTO À RESPECTIVA AÇÃO”.** JULGADO EM 02.12.2022, NA 1370ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

4 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI

4.1.1 SEI Nº 19.21.0118.0032255/2022-46. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 031/2021 (SIMP 000092-034/2021).

4.1.2 SEI Nº 19.21.0118.0032261/2022-78. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 026/2018 (SIMP 000285-022/2017).

4.1.3 SEI Nº 19.21.0118.0032262/2022-51. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 014/2019 (SIMP 000075-034/2019).

4.1.4 SEI Nº 19.21.0703.0032183/2022-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2019 (SIMP 000004-140/2019).

4.1.5 SEI Nº 19.21.0708.0032267/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000041-102/2022.

4.1.6 SEI Nº 19.21.0254.0032301/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 08/2022 (SIMP 000095-150/2022).

4.1.7 SEI Nº 19.21.0625.0032302/2022-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2022 (SIMP 000623-177/2022).

4.1.8 SEI Nº 19.21.0700.0032306/2022-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000244-361/2021.

4.1.9 SEI Nº 19.21.0700.0032308/2022-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000021-089/2021.

4.1.10 SEI Nº 19.21.0167.0032297/2022-20. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 118/2022 (SIMP 001440-426/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 70/2022.

4.1.11 SEI Nº 19.21.0254.0032314/2022-02. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000183-150/2016.

4.1.12 SEI Nº 19.21.0709.0032313/2022-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 009/2022 (SIMP 000111-085/2022).

4.1.13 SEI Nº 19.21.0310.0032316/2022-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2019 (SIMP 000007-206/2019).

4.1.14 SEI Nº 19.21.0624.0032317/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 047/2022 (SIMP 000246-191/2022).

4.1.15 SEI Nº 19.21.0103.0032321/2022-41. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 118/2019 (SIMP 000159-027/2019).

4.1.16 SEI Nº 19.21.0736.0032322/2022-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000046-102/2022.

4.1.17 SEI Nº 19.21.0355.0032323/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 009/2022 (SIMP 000201-143/2021).

4.1.18 SEI Nº 19.21.0103.0032329/2022-19. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 44/2022 (SIMP 001498-426/2022).

4.1.19 SEI Nº 19.21.0167.0032327/2022-83. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 11/2021 (SIMP 000139-030/2021).

4.1.20 SEI Nº 19.21.0355.0032331/2022-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: declínio de atribuição do Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP 000041-141/2018).

4.1.21 SEI Nº 19.21.0733.0032324/2022-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000175-086/2016.

4.1.22 SEI Nº 19.21.0736.0032335/2022-62. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000038-102/2022.

4.1.23 SEI Nº 19.21.0349.0032334/2022-74. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000026-295/2020.

4.1.24 SEI Nº 19.21.0729.0032339/2022-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000400-184/2022.

4.1.25 SEI Nº 19.21.0700.0032340/2022-79. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000021-090/2021.

4.1.26 SEI Nº 19.21.0209.0032342/2022-18. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 12/2022 (SIMP 000277-267/2022).

4.1.27 SEI Nº 19.21.0167.0032346/2022-55. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP 000191-029/2019).

4.1.28 SEI Nº 19.21.0624.0032349/2022-06. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 023/2022 (SIMP 000156-191/2022).

4.1.29 SEI Nº 19.21.0262.0032354/2022-63. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 05/2021 (SIMP 000418-161/2020).

4.1.30 SEI Nº 19.21.0700.0032355/2022-62. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001340-361/2022.

4.1.31 SEI Nº 19.21.0707.0032099/2022-79. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 49/2022 (SIMP 000122-109/2022).

4.1.32 SEI Nº 19.21.0284.0032365/2022-18. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2021 (SIMP 000166-424/2020).

4.1.33 SEI Nº 19.21.0186.0032368/2022-49. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2022 (SIMP 001078-199/2022).

4.1.34 SEI Nº 19.21.0736.0032377/2022-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000014-380/2022 em Procedimento Administrativo.

4.1.35 SEI Nº 19.21.0624.0032374/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 65/2022 (SIMP 000705-310/2022).

4.1.36 SEI Nº 19.21.0167.0032378/2022-64. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 12/2019 (SIMP 000132-029/2018).

4.1.37 SEI Nº 19.21.0707.0032237/2022-39. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 09/2019 (SIMP 001154-105/2018).

4.1.38 SEI Nº 19.21.0355.0032380/2022-03. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 007/2022 (SIMP 000382-143/2021).

4.1.39 SEI Nº 19.21.0262.0032366/2022-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP 000066-161/2017).

4.1.40 SEI Nº 19.21.0700.0032395/2022-49. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001911-361/2021.

4.1.41 SEI Nº 19.21.0195.0032403/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: arquivamento do Procedimento de Investigação Criminal nº 12/2020 (SIMP 000024-212/2020).

4.1.42 SEI Nº 19.21.0243.0032421/2022-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000247-081/2019.

4.1.43 SEI Nº 19.21.0243.0032422/2022-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001540-434/2021.

4.1.44 SEI Nº 19.21.0103.0032426/2022-19. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 09/2021 (SIMP 000094-340/2020).

4.1.45 SEI Nº 19.21.0700.0032427/2022-58. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000199-090/2018.

4.1.46 SEI Nº 19.21.0103.0032428/2022-62. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 45/2022 (SIMP 000041-027/2022).

4.1.47 SEI Nº 19.21.0700.0032431/2022-47. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001781-361/2022.

4.1.48 SEI Nº 19.21.0103.0032439/2022-56. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 45/2022 (SIMP 000041-027/2022).

4.1.49 SEI Nº 19.21.0262.0032442/2022-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 17/2022 em Procedimento Preparatório nº 19/2022 (SIMP 000097-161/2022).

4.1.50 SEI Nº 19.21.0700.0032443/2022-14. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001821-361/2021.

4.1.51 SEI Nº 19.21.0167.0032272/2022-16. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 003/2022 (SIMP 000057-030/2022).

4.1.52 SEI Nº 19.21.0167.0032409/2022-03. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP 000048-030/2020).

4.1.53 SEI Nº 19.21.0307.0032446/2022-08. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 103/2019 (SIMP 000184-340/2021).

4.1.54 SEI Nº 19.21.0734.0032451/2022-64. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 002260-361/2022.

4.1.55 SEI Nº 19.21.0706.0032454/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 000417-369/2022.

4.1.56 SEI Nº 19.21.0167.0032455/2022-22. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2020 (SIMP 000046-030/2020).

4.1.57 SEI Nº 19.21.0706.0032460/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 000839-426/2022.

4.1.58 SEI Nº 19.21.0700.0032464/2022-29. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000898-090/2019.

4.1.59 SEI Nº 19.21.0700.0032465/2022-02. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Recomendação nº 02/2022 no bojo do Procedimento Administrativo SIMP 000891-090/2019.

4.1.60 SEI Nº 19.21.0706.0032473/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000056-065/2019.

4.1.61 SEI Nº 19.21.0103.0032472/2022-38. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 46/2022 (SIMP 000043-027/2022).

4.1.62 SEI Nº 19.21.0700.0032478/2022-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001651-361/2022.

4.1.63 SEI Nº 19.21.0186.0032479/2022-59. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001084-199/2022.

4.1.64 SEI Nº 19.21.0227.0032495/2022-79. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000113-095/2020.

4.1.65 SEI Nº 19.21.0307.0032456/2022-29. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 112/2019 (SIMP 000011-340/2019).

4.1.66 SEI Nº 19.21.0706.0032497/2022-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000065-065/2017.

4.1.67 SEI Nº 19.21.0734.0032499/2022-29. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000120-088/2016.

4.1.68 SEI Nº 19.21.0700.0032501/2022-97. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001607-361/2022.

4.1.69 SEI Nº 19.21.0118.0032503/2022-43. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 004/2022 (SIMP 000195-344/2021).

4.1.70 SEI Nº 19.21.0227.0032502/2022-84. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000137-096/2017.

4.1.71 SEI Nº 19.21.0090.0032526/2022-36. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 000987-426/2022.

4.1.72 SEI Nº 19.21.0167.0032527/2022-18. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 40/2022 (SIMP 000036-030/2022).

4.1.73 SEI Nº 19.21.0707.0032547/2022-11. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 68/2022 (SIMP 000110-107/2022).

4.1.74 SEI Nº 19.21.0103.0032551/2022-39. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 029/2022 (SIMP 000030-027/2022).

4.1.75 SEI Nº 19.21.0707.0032565/2022-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 12/2020 (SIMP 000034-107/2020).

4.1.76 SEI Nº 19.21.0706.0032569/2022-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002253-369/2022.

4.1.77 SEI Nº 19.21.0730.0032564/2022-80. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000984-435/2021.

4.1.78 SEI Nº 19.21.0319.0032575/2022-31. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 33/2022 (SIMP 000581-144/2022).

4.1.79 SEI Nº 19.21.0700.0032574/2022-66. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000894-090/2019.

4.1.80 SEI Nº 19.21.0103.0032581/2022-05. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 52/2022 (SIMP 001511-426/2022).

4.1.81 SEI Nº 19.21.0167.0032585/2022-04. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 41/2022 (SIMP 000039-030/2022).

4.1.82 SEI Nº 19.21.0700.0032587/2022-06. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 003350-361/2022.

4.1.83 SEI Nº 19.21.0143.0032589/2022-62. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 31/2022 (SIMP 000024-033/2022).

4.1.84 SEI Nº 19.21.0108.0032588/2022-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 20/2017 (SIMP 000096-174/2017).

4.1.85 SEI Nº 19.21.0734.0032590/2022-94. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001810-361/2019.

4.1.86 SEI Nº 19.21.0143.0032591/2022-08. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001434-426/2022.

4.1.87 SEI Nº 19.21.0700.0032594/2022-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 025/2020 (SIMP 000783-090/2019).

4.1.88 SEI Nº 19.21.0700.0032597/2022-27. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000902-090/2019.

4.1.89 SEI Nº 19.21.0625.0032598/2022-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública relativa ao Inquérito Civil SIMP 000341-177/2022.

4.1.90 SEI Nº 19.21.0706.0032599/2022-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002350-369/2022.

4.1.91 SEI Nº 19.21.0730.0032602/2022-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000001-417/2020.

4.1.92 SEI Nº 19.21.0143.0032596/2022-67. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 69/2022 (SIMP 000998-426/2022).

4.1.93 SEI Nº 19.21.0729.0032605/2022-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000001-417/2020.

4.1.94 SEI Nº 19.21.0299.0023851/2022-72. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19.21.0299.0023851/2022-72.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 2 DE DEZEMBRO DE 2022.